

CONVÊNIO Nº 018/2023 - SEAD

PROCESSO Nº 23106.067185/2023-54

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E A
UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA, COM
INTERVENIÊNCIA
ADMINISTRATIVA DA
FUNDAÇÃO DE APOIO À
PESQUISA, VISANDO À
EXECUÇÃO DO PROJETO
DE PESQUISA: “PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E
IMPLEMENTAÇÃO DE
MODELO REFERENCIAL DE
DIMENSIONAMENTO DA
FORÇA DE TRABALHO”.**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ n.º 02.476.034/0001-82, com sede em Goiânia Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central - CEP: 74.015-908 – Goiânia - GO Telefone (62) 3201-5779, neste ato representada por seu titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/DF e CPF n.º [REDACTED], , doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB**, fundação pública de direito público federal, inscrita no CNPJ nº 00.038.174/0001-43, com sede no Setor Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, s/n, Asa Norte, Brasília - DF, neste ato representada por seu Vice-Reitor no exercício por sua Reitoria, **Prof. ENRIQUE HUELVA UNTERNBÄUMEN**, espanhol, residente e domiciliado em Brasília - DF, portador do RG n.º [REDACTED] A, órgão expedidor: CGPI/DIREX/DPF, CPF n.º [REDACTED], doravante **CONVENIENTE**, e como **INTERVENIENTE** a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.799.205/0001-89, com sede na estrada do Campus, s/nº, Centro de Convivência, campus Samambaia, UFG, Goiânia - GO, neste ato representada por sua Diretora Executiva **Prof.ª Dra. SANDRAMARA MATIAS CHAVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] - SSP/GO e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliada nesta capital **PARTES** acima identificadas e devidamente qualificadas resolvem **CELEBRAR** este **CONVÊNIO**, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que se regerá pelas normas das Leis nº 8.666/1993, nº 8.958/1994, nº 12.772/2012, nº 4.320/1964 e nº 10.973/2004, dos Decretos nº 7.423/2010, nº 8.241/2014, nº 6.170/2007, nº 94.664/1987 e nº 93.872/1986, da Resolução CONSUNI nº 6/2011, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios gerais dos CONVÊNIOS e as disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a execução, por parte da **CONVENENTE**, do projeto “**PESQUISA E APLICAÇÃO DE MODELO E MÉTODO DE GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**”. Que objetiva a elaboração e aplicação de modelo e método de gestão da força de trabalho para a Secretaria de Estado da Administração do Governo do Estado de Goiás, mediante extensão da agenda de pesquisa empreendida pelo Grupo Projectum (<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/273446>) relativa à gestão de organizações, processos e pessoas. Espera-se, ao fim deste projeto, a entrega de resultados de pesquisa, entre eles: i) lista organizada de resultados ou entregas e respectivas atividades; ii) tabelas de atividades das unidades organizadas por grau de complexidade; iii) resultados e indicadores direta e indiretamente relacionados à produtividade das unidades; vi) (Protótipo) ou códigos-fonte da tecnologia de apoio à pesquisa e à decisão elaborados.

Parágrafo Primeiro – Os termos do referido Projeto estão discriminados no Plano de Trabalho, com base nas definições legais, o qual, juntamente com o próprio projeto, passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independente de sua transcrição.

Parágrafo Segundo – Os serviços de gestão administrativa e financeira englobam o desenvolvimento da seguinte atividade: pagamentos, aquisições e contratações, acompanhamento do cronograma físico e financeiro do projeto, elaboração de prestação de contas e demais atividades inerentes.

Parágrafo Terceiro – Não será permitida à **CONVENENTE** a subcontratação total, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor deste CONVÊNIO monta à importância total estimada de R\$ 2.541.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil reais), conforme detalhamento no plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA** deverá incorporar à conta de recursos próprios da **CONCEDENTE** a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto, caso haja.

Parágrafo Segundo – A **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, quando for o caso, deverá, semestralmente, repassar à conta de recursos próprios da **CONVENENTE**, a parcela relativa ao ressarcimento pela utilização dos bens da **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado à **CONCEDENTE** o pagamento de débitos contraídos pela **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA** a qualquer título, especialmente em relação ao pessoal por esta contratado.

Parágrafo Quarto – O valor do repasse a ser transferido para a **CONVENENTE** não poderá ser reajustado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo, conforme inciso V do art. 62 da Lei Estadual 17.928, de 27 de dezembro 2012.

Parágrafo Quinto – Fica garantido ao órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros, a prerrogativa, de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais, com base no inciso IX do art. 62 da Lei Estadual 17.928, de 27 de dezembro 2012.

Parágrafo Sexto – Fica a **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA** obrigada a restituir, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do

evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, com base no art. 72 da Lei Estadual 17.928, de 27 de dezembro 2012.

Parágrafo Sétimo – Fica a **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA** obrigada a manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado, com base no inciso X do art. 62 da Lei Estadual 17.928, de 27 de dezembro 2012.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Para atender às despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento, a **CONCEDENTE** destacará recursos descentralizados pela Secretaria de Estado da Administração, fonte de recursos: Programa 10.25 M.O.V.E Goiás, ação orçamentária 2545-M.O.V.E. (MERCER, OPORTUNIZAR, VALORIZAR e ENVOLVER,) M6.24, tesouro, fonte 15000100, recursos não vinculados de impostos - Receita Ordinárias, Grupo de despesa 03-outras despesas, no elemento de despesa 3.3.90.39.36 – Outros Serviços Pessoa Jurídica, no valor de R\$ **2.541.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil reais)**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O regime de execução da pesquisa e o fornecimento dos resultados serão executados, conforme descrito no Plano de Trabalho (Fluxo de Pesquisa SEAD-GO e para as 12 Unidades Adicionais_21 meses).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

Parágrafo Primeiro O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 21 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditivado a depender do interesse comum das partes envolvidas na pesquisa.

Parágrafo Segundo O **CONCEDENTE** deverá prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro O **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** poderão, por meio de aditivo, ampliar a abrangência deste convênio para outras unidades do Poder Executivo do Estado de Goiás. Para isso, deverão ser consignados no momento da propositura os valores a serem alocados para abarcar novas unidades no projeto de pesquisa.

Parágrafo Quarto O presente Convênio poderá ser aditivado, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - A **CONCEDENTE** se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

- a) Participar, juntamente com os outros partícipes, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;
- b) Repassar à **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA** os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, necessários à execução do presente **CONVÊNIO**;
- c) Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente **CONVÊNIO**, colocando-os à disposição da **CONVENIENTE**;

- d) Indicar **COORDENADOR** encarregado das atividades de planejamento do **CONVÊNIO**, o qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no Projeto, sob a coordenação da **CONVENENTE**;
- e) O **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto;
- f) Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria;
- g) O monitoramento, acompanhamento, fiscalização e a avaliação deste convênio, além da análise das prestações de contas parciais e final, ficarão a cargo da equipe a ser designada mediante portaria expedida pelo titular do **CONCEDENTE**;
- h) O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **CONVENENTE** e do **INTERVENIENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Convênio.

II - A **CONVENENTE** se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

- a) Aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este **CONVÊNIO** perante as instâncias administrativas competentes da **UNIVERSIDADE**;
- b) Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da **CONCEDENTE**, no desenvolvimento do Projeto;
- d) Autorizar a participação dos servidores da **CONVENENTE**, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas que disciplinam a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **CONVENENTE**;
- e) Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;
- f) Indicar **COORDENADOR** encarregado das atividades de planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a **CONCEDENTE**, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- g) Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- h) Atuar em colaboração com o **INTERVENIENTE**, considerando suas atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho, inclusive quanto aos recursos relativos a este Convênio.
- i) Fica o **CONVENENTE** obrigado, sempre que possível, de identificar o objeto do presente convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual em suas atuações e divulgações;

III - A **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA** se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

- a) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da **CONVENENTE**;
- b) Receber da **CONCEDENTE** os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Terceira;
- c) Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;
- d) Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela **CONCEDENTE**, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente;
- e) Recolher à Conta Única da **CONVENENTE** os valores devidos a título de ressarcimento;
- f) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
- g) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de sua responsabilidade;
- h) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **INTERVENIENTE**;
- i) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do Projeto;
- j) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao Projeto;
- k) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da **CONVENENTE** e da **CONCEDENTE** sobre tal matéria;
- l) Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Convênio, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- m) Realizar a prestação de contas do convênio à **CONCEDENTE**, no que couber;
- n) Assumir sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **CONCEDENTE**; o) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este convênio;
- p) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;
- q) Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto deste convênio, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao Concedente qualquer responsabilidade neste sentido;
- r) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais.

Parágrafo Terceiro — Do COORDENADOR:

- a. assessorar no planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a **CONVENENTE**, será responsável pelo acompanhamento e execução técnica das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto, podendo propor quando necessário, alterações no Plano de Trabalho;

- b. exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da **CONVENENTE**, no desenvolvimento do Projeto;
- c. responsabilizar-se pela elaboração, semestralmente, do relatório técnico, relatando o andamento técnico do projeto;

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DA PESQUISA**

7.1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo **COORDENADOR** indicado pela **CONVENENTE** e pelo fiscal designado na forma da **CLÁUSULA OITAVA**, os quais se incumbirão de proceder anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente **CONVÊNIO**, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a. solicitar adições de execução de pesquisa em conformidade com os objetivos deste **CONVÊNIO**;
- b. supervisionar a execução do presente **CONVÊNIO**, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c. sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **CONVENENTE**, de qualquer exigência;
- d. disciplinar o uso de bens e execução de pesquisa da **CONCEDENTE** pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Único – A supervisão exercida pelo **COORDENADOR** indicado pela **INTERVENIENTE** e pelo fiscal designado na forma da **CLÁUSULA OITAVA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONVENENTE** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

8.1. Fica instituído pela **CONCEDENTE** a **INTERVENIENTE/COORDENADOR** como encarregados de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos da **CONCEDENTE**, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente **CONVÊNIO**, podendo propor, quando necessário, alterações no mesmo.

Parágrafo Único – A **INTERVENIENTE** também indicará através de portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, um servidor para a fiscalização do presente **CONVÊNIO**.

9. **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

9.1. As obrigações resultantes do presente **CONVÊNIO** deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Segundo – O fiscal designado pela **CONCEDENTE/INTERVENIENTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução de pesquisa em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

Parágrafo Terceiro – O fiscal será designado pela **CONCEDENTE/INTERVENIENTE**, por ato do Secretário de Estado da Administração e será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A prestação de contas da execução físico-financeiro deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, e postada em sitio mantido pela **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA** na rede mundial de computadores - Internet.

Parágrafo Primeiro – A **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA** divulgará semestralmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a Unidade Acadêmica e a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas final deverá ser encaminhada até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade sendo instruída com os seguintes documentos:

- a. demonstrativo de receitas e despesas;
- b. cópia dos documentos fiscais;
- c. relação de pagamentos discriminando, quando couber, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- d. cópias de guias de recolhimento;
- e. atas de seleção pública; f. termo de doação dos bens adquiridos.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENIENTE** elaborará relatório final de avaliação com base nos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularização das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação dos resultados de pesquisas bem como o códigos-fonte da tecnologia de apoio à pesquisa e à decisão elaborados

Parágrafo Quarto – A **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA** manterá em seus arquivos, zelando pela guarda e conservação, os documentos fiscais produzidos por força de execução deste **CONVÊNIO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas final.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL E DOS ESTUDANTES

11.1 O pessoal envolvido na execução deste **CONVÊNIO** guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

Parágrafo Primeiro — Os servidores da **CONCEDENTE** participantes nas atividades do Projeto atuarão em assuntos de sua especialidade, na qualidade de colaboradores esporádicos, e sua participação será de acordo com a legislação regente, inclusive normativas do Estado de Goiás, que disciplinem a matéria.

Parágrafo Segundo — A participação de servidores da **CONVENIENTE** nas atividades previstas no art. 1º da Lei nº 8.958/94, autorizada nos termos da Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo, para sua execução, ocorrer a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa e de graduação.

Parágrafo Terceiro — Quando for o caso, o pessoal complementar que a **CONVENIENTE** necessitar para a execução dos trabalhos/execução de pesquisa ora avençados, pelo prazo determinado à vigência deste instrumento, deverá atuar estritamente nas ações previstas no Projeto, e não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, sendo de exclusiva responsabilidade, a qualquer título, da **CONVENIENTE**, inclusive na utilização de pessoal do Estado de Goiás.

Parágrafo Quarto — Na eventual hipótese de vir a **CONCEDENTE** a ser demandada judicialmente, em relação ao pessoal contratado, a **CONVENENTE** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar em função de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quinto — É vedada a utilização dos contratados referidos no parágrafo terceiro para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto - A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de execução de pesquisa, quando tal execução for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da **CONCEDENTE**, deverá observar a Lei 11.788/2008.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONCEDENTE

A **CONVENENTE** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome da **CONCEDENTE**, ou sua qualidade de **CONVENENTE**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente CONVÊNIO, nos termos previstos na cláusula anterior.

Parágrafo Único - A **CONVENENTE** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da **CONCEDENTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONCEDENTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESERVA DE DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS

Caso as atividades realizadas sob o presente instrumento ou por este previstas origem diretamente resultados materiais representados por inovações tecnológicas, novos conhecimentos aplicáveis a atividades econômicas produtivas que propiciem incremento de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou ainda criações intelectuais possíveis de proteger como propriedade de autor, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade, disposição e utilização desses bens ou resultados, para assegurar seu aproveitamento econômico e a apropriação dos benefícios de sua exploração econômica.

Parágrafo Primeiro — A **CONCEDENTE** terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados, a critério da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada, nos termos da lei, participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho.

Parágrafo Terceiro — A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse CONVÊNIO, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

Parágrafo Quarto - Incumbe à **CONVENENTE** executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas:

- a. assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b. manter, periodicamente e com exatidão, informada a SEAD sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a anteaver os resultados previsíveis e alcançados;
- c. informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- d. assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- e. antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência da SEAD na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- f. colocar à disposição da SEAD toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

Parágrafo Quinto - As solicitações de providências dirigidas à **CONCEDENTE**, pela parte **CONVENENTE**, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação feita, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O não cumprimento, por parte da **CONVENENTE**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a. advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b. multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do CONVÊNIO, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;

c. multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do CONVÊNIO, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONVENENTE** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do CONVÊNIO e aplicação das demais penalidades cabíveis;

d. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SEAD, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do CONVÊNIO por culpa da **CONVENENTE**;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **CONVENENTE**

deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente CONVÊNIO, pela **CONCEDENTE**:

a. o não cumprimento das cláusulas contratuais;

b. o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

c. o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;

d. a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;

e. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONVENENTE** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

f. o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONCEDENTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO, assim como as de seus superiores;

g. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONCEDENTE**;

h. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENENTE** que, a juízo exclusivo da

CONCEDENTE, prejudique a execução do CONVÊNIO;

i. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente CONVÊNIO;

j. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro — Constituem motivo para rescisão do presente CONVÊNIO, pela **CONVENENTE**:

- a. supressão do objeto contratual, por parte da **CONCEDENTE**, acarretando modificação do valor inicial do CONVÊNIO além do limite permitido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONCEDENTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONVENENTE**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- c. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONCEDENTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONVENENTE** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo - Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplicam-se ao presente Convênio as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.958/1994, nº 12.772/2012, nº 4.320/1964 e nº 10.973/2004, os Decretos Federais nº 7.423/2010, nº 8.241/2014, nº 6.170/2007, nº 94.664/1987 e nº 93.872/1986, da Resolução CONSUNI nº 6/2011, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASSOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e as normativas de cada uma das partes.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEICULAÇÃO**

18.1. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo Único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

19. **CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE**

19.1. A publicação resumida do presente CONVÊNIO na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD sob forma de extrato, no

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

20.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia – Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente CONVÊNIO. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento as autoridades competentes, perante as testemunhas presentes.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Administração

ENRIQUE HUELVA UNTERNBÄUMEN

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da Universidade de Brasília

PROF.^a SANDRAMARA MATIAS

Diretora Executiva da Fundação de Apoio à Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 29/11/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10629744** e o código CRC **E009F60C**.